



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 17547/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01118/ 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

VINICIUS DINIZ RODRIGUES	Temporária
ELLEN DINIZ RODRIGUES	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ONALDO RODRIGUES FERREIRA**

1.2.2. Matrícula: **163.875-1**

1.2.3. Cargo: **Professor**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **21/08/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 25/08/2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 101/103) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 49 e 51.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondente cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de maio de 2018.

jtosm

¹ A Auditoria, às fls. 35/37, havia concluído pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências cabíveis no sentido de apresentar as Portarias das Pensões Temporárias dos beneficiários, como as suas devidas publicações em Órgão Oficial, bem como para que remeta a esta Corte de Contas o Processo de Pensão da Sr^a. Edineide Diniz Rodrigues, para que seja analisado conjuntamente.

Na primeira análise de defesa (fls. 57/58) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da PBPREV para apresentar o processo de pensão da Sr^a. Edineide Diniz Rodrigues, bem como as publicações, em órgão oficial de imprensa, das Portarias anexadas.

Assinado em 30 de Maio de 2018 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado em 29 de Maio de 2018 às 14:04



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado em 4 de Junho de 2018 às 10:19



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO